

**PROJETO DE LEI Nº, DE 2011.
(DO SR. GONZAGA PATRIOTA)**

Acrescenta parágrafo ao art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para tornar obrigatória a gravação dos números da placa de identificação do veículo no para-brisa e no vidro traseiro do carro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2º, renumerando-se os demais:

Art. 115

§ 2º Os caracteres da placa deverão ser gravados de forma indelével nos vidros dianteiro e traseiro do veículo, no momento do primeiro emplacamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As estatísticas mostram que ainda é elevado o número de carros roubados no Brasil, tanto para desmonte e venda de peças como para revenda do veículo.

Diante de denúncias de frequentes ocorrências de adulteração de placas para acobertar roubos de carros, a sociedade anseia por novas medidas que contribuam para maior segurança do cidadão.

A identificação do veículo e de seus componentes é fundamental para coibir esse comércio ilegal.

Nesse sentido, estamos propondo a gravação dos caracteres da placa de identificação dos veículos, nos vidros dianteiro e traseiro, o que facilitaria a fiscalização, mesmo que a placa original tenha sido alterada.

Essa proposta está em consonância com a colaboração de um cidadão, que requereu ao Diretor do Departamento Nacional de Trânsito, medida semelhante à contida neste Projeto.

Trata-se do Senhor Miguel Medeiros Filho, fabricante de placas automotivas no Estado de Pernambuco e um dos poucos pioneiros nacionais neste ramo de atividade empresarial.

Alude o referido cidadão que, com a gravação dos números da placa nos para-brisas e vidros traseiros, dificultaria para as quadrilhas de roubo de veículos a prática de “clonagem” de carros e falsificação de placas, já que quando da fiscalização, poderia haver uma conferência dos caracteres constantes da placa de identificação com a gravação contida nos vidros.

Com essa iniciativa, esperamos diminuir o roubo e venda ilegal de carros, resguardando a posse e correta utilização dos veículos automotores, trazendo mais tranquilidade à sociedade.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ao regulamentar a presente norma, determinará a forma da gravação, com as especificações necessárias.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2011.

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**
PSB/PE